

AS MULHERES E A IGUALDADE DE DIREITOS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA.

Suelem Alves de MORAES
Cláudio José Palmas SANCHEZ

RESUMO: O presente trabalho busca uma análise sobre os avanços das mulheres na sociedade moderna. A luta por direitos plenos e igualitários como prescrito no texto da Constituição Federal de 1988, que prevê que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, porém se compararmos o papel da figura feminina em relação à masculina na atual sociedade, encontraram-se diferenças consideráveis e relevantes.

Palavras-chave: Mulher – Direitos – Igualdades – Legislação – Sociedade.

INTRODUÇÃO

Busca-se através do presente trabalho uma análise das importantes conquistas que foram alcançadas pelas mulheres, como por exemplo, o voto, a escolaridade, a proteção governamental, a chefia de família e a remuneração.

As mulheres conquistaram um amplo espaço no mercado de trabalho chegando a áreas que eram dominadas apenas por homens. Porém, com uma análise na sociedade contemporânea ainda encontram-se uma disparidade no tocante a igualdade plena das mulheres em relação aos homens.

O presente trabalho foi realizado por meio do método dedutivo, visando explicações para o tema proposto, com análise dos direitos femininos alcançados e os ainda almejados.

2 IGUALDADE DE GENERO

A palavra Igualdade é entendida como a não diferença entre dois ou mais elementos comparados:

Por igualdade de gêneros entende-se a defesa da igualdade do homem e da mulher no controle e no uso dos bens e serviços da sociedade. Implica, portanto, abolir a discriminação entre ambos os sexos e que não seja favorecido o homem em nenhum aspecto da vida social. (<http://conceito.de/igualdade-de-generos>, 2011).

Ao longo da história as mulheres vêm travando constantes batalhas para provarem que são mais do que o estereótipo da dona de casa submissa e criada apenas para ser mãe.

A partir do século XVIII, logo após a revolução francesa deu-se início a uma constante luta por igualdades de direitos.

O primeiro código civil brasileiro de 1916 é bastante explícito ao fazer uma grande diferença aos direitos da mulher e do homem:

O Código Civil de 1916 sustentou os princípios conservadores mantendo o homem como chefe da sociedade conjugal limitando a capacidade da mulher à determinados atos como por exemplo a emancipação que será concedida pelo pai, ou, pela mãe apenas no caso do pai estar morto. Vai mais além o Código Civil quando prevê, no artigo 186, que em havendo discordância entre os cônjuges prevalecerá a vontade paterna.

Ainda, o artigo 380 do mesmo código dá ao homem o exercício do pátrio poder permitindo tal exercício a mulher apenas na falta ou impedimento do marido. Segue as discriminações do diploma no artigo 385 que dá ao pai a administração dos bens do filho e à mãe, somente na falta do cônjuge varão.

Quer nos parecer que a discriminação do código culminou com o artigo 240 que definitivamente colocou a mulher em situação hierárquica completamente inferior ao homem quando dizia: A mulher assume, pelo casamento, com os apelidos do marido, a condição de sua companheira, consorte e auxiliar nos encargos da família (<http://www.mundovestibular.com.br/articles/2772/1/EVOLUCAO-HISTORICA-DA-MULHER-NA-LEGISLACAO-CIVIL/Paacutegina1.html>, 2008).

A mulher era tida apenas como um ser passivo a vontade do homem e da sociedade em geral. Esse período relatado ainda era baseado em uma cultura feudal, no qual se limitava a liberdade da mulher e se concentrava todas as autoridades e responsabilidades na figura do Pater Familias. No entanto, com as mudanças ocorridas na sociedade em geral, como por exemplo, mudança do feudalismo (Comunidade) para o capitalismo (Individualidade) a mulher começou a ter entendimento de suas capacidades e seus direitos.

De acordo com a constituição Federal de 1988 já nos Direitos e Garantias fundamentais art. 5.º, I “Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.” (VADEMECUM, 2015, p. 6).

A lei maior da República Federativa do Brasil garante as mulheres os mesmos direitos assegurados apenas aos homens no decorrer da história. O novo código civil de 2002 trouxe o princípio da igualdade, garantindo maior autonomia para a mulher. A mulher ganha maior destaque no âmbito familiar, igualando o seu direito ao do homem pai de família, tendo os mesmos direitos e as iguais obrigações no sustento e educação dos filhos:

Falando-se em igualdade entre homens e mulheres, a nova lei civil declara iguais os direitos e deveres do homem e da mulher no comando da sociedade conjugal, desaparecendo, assim, o "pátrio poder", ou seja, a figura do homem como o chefe da família, surgindo o "poder família", que indica a ação simultânea e igual dos pais na criação, educação, guarda, representação e assistência dos filhos. Um outro avanço a ser ressaltado é a possibilidade de o marido incorporar ao seu nome, se assim desejar, o sobrenome da esposa, fato que a jurisprudência de alguns tribunais já vinha admitindo. (AMBITO JURÍDICO, 2003)

3 MULHER E O MERCADO DE TRABALHO

Em recente pesquisa realizada pela Relação Anual de Informações Sociais (RAIS, 2013) o "Nível de crescimento do emprego feminino supera o masculino em 1,34%, renda cresce 3,34% e a participação da mulher no mercado alcança 42,79%." A pesquisa mostra que as mulheres estão fortemente ingressadas no mercado de trabalhos, ocupando diversas áreas que eram apenas ocupadas por homens.

Segundo dados do IBGE (2012) "o rendimento médio das mulheres é de 1.340 e o dos homens é de 1.850." Essas estatísticas demonstram que mesmo com maior destaque no mercado de trabalho e tendo maior escolaridade, as mulheres ganham em média 25% a menos que os homens.

A sociedade ainda apresenta uma aversão na plena igualdade salarial. Isso demonstra que os direitos ainda não são totalmente iguais, apesar de serem garantidos no texto constitucional.

4 MULHER E A LEGISLAÇÃO NACIONAL

A partir de 1934, depois de mais de 100 anos de luta, as mulheres conquistaram direito ao voto, o que as possibilitou ao exercício de direitos políticos e uma maior participação dentro da sociedade. No Brasil foram instituídas cotas

partidárias para assegurar a participação das mulheres não apenas na cidadania ativa, mas também na passiva. De acordo com a resolução do TSE nº 21.608/2004 “Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido político ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo.” (Lei n. 9.504/97, art. 10, § 3º).

A legislação nacional vem caminhando a favor da igualdade de gênero, e permitindo que as mulheres tenham respaldo nela para maior inclusão em áreas antes apenas ocupadas por homens. No entanto, o número de candidatura feminina a cargos públicos ainda se mostra inferior ao dos homens, uma vez que, “as mulheres são apenas 17% das candidaturas a governos estaduais e 20% ao Senado, ainda que sejam 51% da população brasileira.” (CARTA CAPITAL, 2014).

Outro problema encontrado pelas mulheres é a violência doméstica, pesquisas mostram que a violência contra mulher aumentou nos últimos anos, assim como aponta um levantamento feito pela página Compromisso e Atitude (2014):

De 1980 a 2010, foram assassinadas no país perto de 91 mil mulheres, 43,5 mil só na última década. O número de mortes nesses 30 anos passou de 1.353 para 4.297, o que representa um aumento de 217,6% – mais que triplicando – nos quantitativos de mulheres vítimas de assassinato. De 1996 a 2010 as taxas de assassinatos de mulheres permanecem estabilizadas em torno de 4,5 homicídios para cada 100 mil mulheres. Espírito Santo, com sua taxa de 9,4 homicídios em cada 100 mil mulheres, mais que duplica a média nacional e quase quadruplica a taxa do Piauí, estado que apresenta o menor índice do país. Entre os homens, só 14,7% dos incidentes aconteceram na residência ou habitação. Já entre as mulheres, essa proporção eleva-se para 40%. Duas em cada três pessoas atendidas no SUS em razão de violência doméstica ou sexual são mulheres; em 51,6% dos atendimentos foi registrada reincidência no exercício da violência contra a mulher.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) Criada para combater a violência doméstica e conter a discriminação contra a mulher mostra que sua aplicabilidade em nosso sistema ainda não é de plena eficácia, precisando ser complementada por outra lei. A Lei nº 13.104, de 9.3.2015 altera o código penal e passa a tratar o feminicídio (perseguição e morte intencional de pessoas do sexo feminino) como crime qualificado e hediondo.

A violência sexual contra a mulher também mostra um número preocupante, se tornando um problema de saúde pública, de acordo com notícia da BBC 2013:

No Brasil, segundo o Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (Viva) do Ministério da Saúde, um total de 18.007 mulheres deram entrada no sistema público de saúde em 2012 apresentando indícios de terem sofrido violência sexual.

A maioria delas (cerca de 75%), de acordo com a pasta, eram crianças, adolescentes e idosas.

A violência sexual cria problemas graves e de extrema relevância no que se refere ao progresso da mulher dentro da sociedade contemporânea, uma vez que, desencadeia problemas físicos como doenças sexualmente transmissíveis, a gravidez indesejada, e também, traumas psicológicos que acompanham a vítima durante a vida influenciando o seu comportamento e desenvolvimento social.

5 CONCLUSÃO

A igualdade plena entre homens e mulheres ainda é um tema que diverge em alguns aspectos, pois na atual sociedade ainda existem desigualdades a serem superadas pelas mulheres. A igualdade de gênero é um dos pilares para uma sociedade com menos preconceitos e mais democrática. Portanto, a paridade de direitos e deveres entre homens e mulheres é relevante para que não haja submissão de um para com o outro e sim o respeito mútuo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4550

http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2013/03/130308_violencia_mulher_sus_kawaguti_rw.shtml

<http://www.cartacapital.com.br/politica/quem-esta-disputando-a-eleicao-7784.html>

<http://www.compromissoeatitude.org.br/alguns-numeros-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres-no-brasil/>

<http://conceito.de/igualdade-de-generos>

CURIA, L. R.; CÉSPEDES, L.; NICOLETTI, J. Vade Mecum. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

<http://www.mundovestibular.com.br/articles/2772/1/EVOLUCAO-HISTORICA-DA-MULHER-NA-LEGISLACAO-CIVIL/Paacutegina1.html>

<http://portal.mte.gov.br/imprensa/mulher-ganha-espaco-no-mercado-formal-de-trabalho/palavrachave/dia-da-mulher-rais-2013.htm>

<http://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2013/08/mulher-ainda-nao-e-vista-como-provedora-e-por-isso-ganha-menos-apontam-especialistas-240.html>

<https://www.tre-sc.jus.br/site/legislacao/eleicoes-anteriores/eleicoes-2004/resolucao-tse-n-216082004/index.html>